

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 14/2017

ASSUNTO: Transcrição de receita médica e prescrição de medicamentos em Programas de Saúde pelo Enfermeiro na Atenção Primária.

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dr. Francyelly Romanosque COREN/MS 289.109.

I- DO FATO

Em 02 de maio de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à transcrição de receita médica e prescrição de medicamentos em Programas de Saúde pelo Enfermeiro na Atenção Primária em Saúde.

Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Resolução Cofen 311/2007, que normatiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

[...] Art. 1. (Direitos) – Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2. (Direitos) – Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Art. 14. (Responsabilidades e Deveres) – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 36 (Direitos) – Participar da prática multiprofissional e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade [...]

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

[...]Art. 8º- Ao enfermeiro incumbe:

I- Privativamente: e) consulta de enfermagem

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II- Como integrante da equipe de saúde: c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde [...]

Considerando a Resolução Cofen nº 195/1997 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro:

[...]Art. 1º- O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais [...]

Ainda, considerando a Portaria 1.625 de 10 de Julho de 2007 do Ministério da Saúde, que altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família dispostas na Política Nacional de Atenção Básica:

[...]Art. 1º Alterar o Anexo I da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, página 71, no que se refere, em seu item 2, às atribuições específicas do enfermeiro das Equipes de Saúde da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Do Enfermeiro:

I – realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.

II – realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão, e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal” [...]

Segundo o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 344/1998, define receita ou prescrição de medicamento como:

[...]prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado [...] (BRASIL, 1998).

Considerando a Portaria nº 3.161 de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a administração de penicilina nas Unidades de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde:

[...] Art. 1º Fica determinado que a penicilina seja administrada em todas as unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado.

Art. 2º As indicações para administração da penicilina na Atenção Básica à Saúde devem estar em conformidade com a avaliação clínica, os protocolos vigentes e o Formulário Terapêutico Nacional/Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Art. 3º A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico ou farmacêutico.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 4º Em caso de reações anafiláticas deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Atenção Básica à Saúde [...]

Considerando a Nota Técnica do Cofen sobre a aplicação de Penicilina Benzatina de 21 de junho de 2017, onde descreve que a Enfermagem tem um importante papel no controle da sífilis e o único medicamento capaz de atravessar a barreira placentária e prevenir a sífilis congênita, a penicilina benzatina pode ser administrada por profissionais de Enfermagem no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, mediante prescrição médica ou de Enfermagem. A nota técnica afirma, ainda, que a ausência do médico na Unidade Básica de Saúde não configura motivo para não realização da administração oportuna da penicilina benzatina por profissionais de Enfermagem.

Considerando o Parecer Coren/BA nº 033/2013, referente à transcrição de medicamentos pelo profissional Enfermeiro na Atenção Básica, onde conclui que:

[...] os enfermeiros possuem respaldo legal para prescrever medicamentos de acordo com protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 1.625 de 10/7/2007 do Ministério da Saúde), previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde. Solicitamos observar que o verbo utilizado na legislação é ‘prescrever’ (que requer autonomia e critério científico, conquistados mediante cursos de formação profissional e cursos de aperfeiçoamento e capacitação, específicos para profissionais em programas de saúde pública), e não ‘transcrever’ (que indica submissão, dependência excessiva em relação ao profissional médico, confundindo o enfermeiro como mero despachante de receituários e medicações).

Ainda conforme Parecer Coren/SP nº 058/2013, conclui que o Enfermeiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), poderá validar receita para dispensa de medicamentos de uso contínuo, até a data da próxima consulta médica, conforme estabelecido em Norma Técnica ou Protocolo Institucional.

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Considerando o Parecer 07/2014, que relata sobre os protocolos assistenciais tem a finalidade de normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à instituição de saúde e principalmente perante a sociedade. Desta maneira, os protocolos assistências devem ser estabelecidos respeitando a legislação vigente da enfermagem (COREN/SC, 2014).

III- DA CONCLUSÃO:

De acordo com argumentos supracitados somos FAVORÁVEIS à prescrição de medicamentos pelo profissional Enfermeiro de acordo com protocolos ou normas técnicas do Ministério da Saúde, quando previamente estabelecido em Programas de Saúde Pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

No tocante a transcrição de receita médica, no âmbito da Atenção Primária, esta deve ser validada pelo profissional Enfermeiro, assegurando ao paciente a consulta de enfermagem para continuidade de tratamento, como a dispensa de medicamentos até a data da próxima consulta médica, conforme estabelecido em Norma Técnica ou Protocolo Institucional.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 24 de agosto de 2017.

Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Mercy da Costa Souza

Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998**. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: . Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. **Portaria MS/GM n. 1625 de 10 de julho de 2007**. Altera atribuições dos profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF dispostas na Política Nacional de Atenção Básica. Diário Oficial da União 2007; 11 de julho. Disponível em: www.saude.gov.br

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007**. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Jul. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 195, de 18 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 08 de junho de 2012**. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico

COREN/BA Conselho Regional da Bahia. **Parecer nº 033/2013**: Transcrição de Medicamentos pelo Profissional Enfermeiro na Atenção Básica.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer n° 007/2014:** Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

COREN/SP. Conselho Regional de São Paulo. **Parecer n° 058/2013:** Transcrição de medicamento para prontuário eletrônico e transcrição de receita médica vencida pelo Enfermeiro.